

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A presente Política é instituída ao abrigo do Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de Dezembro que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção (adiante RGPC).

Esta política estabelece o conjunto de regras de atuação, transversais a todas as atividades do grupo Cofaco em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas conforme previsto no RGPC, a qual deve ser lida em conjunto com o **Código de Conduta** do grupo.

Esta Política aplica-se a todas as empresas que integram o grupo Cofaco e a todos os seus colaboradores e administradores, seja qual for a natureza do vínculo ou função que desempenhem e tem como objectivo implementar o referido regime geral de prevenção, integrado num programa de conformidade (adiante Programa RGPC) que inclui um **plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas**, uma **política anticorrupção**, um **plano de formação**, uma **política de denúncia** e um **sistema de controlo e avaliação internos**, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levadas a cabo contra ou através das empresas do grupo.

A presente política é disponibilizada na página *intranet* e no website institucional www.cofaco.pt e ainda afixada nos estabelecimentos do grupo com vista a que os seus colaboradores a conheçam e compreendam. O grupo Cofaco promoverá também a realização de ações de formação em matéria de anticorrupção enquadradas no seu plano de formação.

As empresas do grupo Cofaco designaram a **Direção Jurídica** como responsável pelo cumprimento do normativo, garantindo e controlando a aplicação do seu Programa RGPC e exercendo funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo-lhes assegurado que dispõem da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários para o efeito.

Quaisquer comunicações dirigidas ao identificado Comité para dar conhecimento sobre possíveis violações das regras sobre estas matérias devem ser exclusivamente efetuadas através dos canais de denúncia do grupo em conformidade com o definido na respetiva política de denúncia.

Para efeitos da presente política, entende-se por corrupção e infrações conexas, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no art. 3º do Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de Dezembro.

Para efeitos de interpretação e aplicação da presente política, consideram-se as seguintes definições:

- 1) Empresas do Grupo Cofaco: COFACO – COMERCIAL E FABRIL DE CONSERVAS, S.A., COFACO AÇORES – INDÚSTRIA DE CONSERVAS, S.A., CORESA – CONSERVEIROS REUNIDOS, S.A. e MELO ABREU – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONSERVAS, S.A.
- 2) Colaboradores: qualquer pessoa contratada por uma das empresas do Grupo Cofaco em regime de contrato de trabalho ou de estágio.
- 3) Terceiro: qualquer pessoa, singular ou coletiva, que não sendo colaborador ou administrador, participa em actividades do Grupo Cofaco ou que com este tem relação comercial ou de natureza análoga, na qualidade de prestador de serviços, fornecedor, consultor ou parceiro.
- 4) Corrupção ativa: Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer dar a colaborador, administrador ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo;
- 5) Corrupção passiva: O administrador, o colaborador ou o terceiro que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para outra pessoa, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.
- 6) Pagamentos de facilitação: todo o pagamento destinado a incentivar ou agilizar a prática de um acto, obter uma omissão ou recusa, ou a obter um tratamento favorável, ainda que de forma tentada, contrário ou não aos deveres dos respetivos cargos.
- 7) Cortesias profissionais: brindes, ofertas, presentes, pagamento de despesas, actos de hospitalidade ou participação em eventos.
- 8) Conflito de interesses: Situação gerada pelo confronto entre interesses, ou pelo acesso a informação privilegiada, que possam comprometer a isenção das decisões e/ou que venham a afetar o interesse coletivo ou o influenciem.

Nas empresas do grupo Cofaco prossegue-se uma política de tolerância zero a qualquer situação que possa consubstanciar a prática de actos de corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibidos os pagamentos de facilitação.

Aos colaboradores e administradores das empresas do Grupo Cofaco não é admitido que aceitem, solicitem, prometam ou ofereçam cortesias profissionais, exceto quando sejam permitidas por lei, conformes aos usos e bons costumes, se enquadrem nas condutas socialmente adequadas, sejam de natureza economicamente simbólica, correspondam a práticas comercialmente aceites e não sejam suscetíveis de ser interpretadas como destinadas a obter um tratamento preferencial ou um favorecimento ou uma vantagem indevida, ou ainda significar ou aparentar qualquer forma de

pressão ou influência sobre relações de negócio ou decisão de uma qualquer entidade pública ou privada. Sem prejuízo, é expressamente proibido aos colaboradores e administradores do grupo Cofaco aceitar ou oferecer cortesias profissionais a funcionários e titulares de cargos políticos ou públicos.

As empresas do grupo Cofaco têm uma política ativa de solidariedade com as populações em dificuldade e nessa conformidade desenvolve ações de doação e patrocínio demonstrando a sua responsabilidade cívica e social. Essas iniciativas não devem criar situações de conflito de interesses nem constituir um desvio aos princípios éticos do grupo. A concessão de patrocínios e doações não pode ser usada como forma de exercer influência ou pressão indevidas sobre qualquer decisão da entidade beneficiada. A sua atribuição deve ser transparente, íntegra, rigorosa, coerente e prosseguir as políticas de responsabilidade social do grupo Cofaco.

As empresas do grupo Cofaco acautelam que os fornecedores, prestadores de serviços, consultores ou parceiros partilham dos mesmos princípios e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas. Para o efeito, o grupo Cofaco definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação:

- A contratação de terceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir
- A escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais
- O terceiro contratado deve ser considerado adequado numa perspetiva de grau de exposição ao risco de corrupção
- As condições aceites pelas empresas do grupo Cofaco (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar)
- Os terceiros contratados aceitam a Política Anticorrupção do grupo

O conflito de interesses é também uma preocupação das empresas do grupo Cofaco. Um conflito de interesses pode surgir quando os interesses privados de um colaborador ou de um administrador podem interferir com os interesses do grupo e influenciar as suas ações ou decisões.

Nesta medida, as empresas do grupo Cofaco impõem uma comunicação e validação prévia de situações de risco de conflito de interesses, em função do cargo desempenhado ou a desempenhar. Sempre que existir uma situação aparente ou real de conflito de interesses com o grupo Cofaco, estas deverão ser prontamente comunicadas, abstendo-se o colaborador ou o administrador de praticar qualquer acto ou tomar qualquer decisão relativamente aos quais se

manifeste o conflito. Em caso de dúvida relativamente à existência de um conflito de interesses dever-se-á consultar a Direção Jurídica enquanto responsável pelo cumprimento normativo.

Com o intuito de não prejudicar a sua objetividade, independência de julgamento ou conduta no cumprimento das suas responsabilidades em nome do Grupo Cofaco, aquando da contratação/nomeação, todos os colaboradores e administradores preenchem um questionário de conflito de interesses.

Todas as situações de conflito de interesses, sejam elas potenciais ou efetivas, são objeto de registo interno, garantindo-se a rastreabilidade e transparência do processo. Não obstante, o Grupo Cofaco também assegura a reserva e a confidencialidade das informações tratadas, protegendo a privacidade dos envolvidos e garantindo que os dados são acessíveis apenas a quem tiver necessidade legítima de os consultar. Este registo interno serve como um mecanismo de monitorização e acompanhamento contínuo, assegurando que as medidas corretivas são implementadas adequadamente.

As empresas do grupo Cofaco mantêm um sistema de controlo e avaliação internos em matéria de corrupção e infrações conexas, o qual deverá ser ajustado aos riscos, em função das atividades desenvolvidas por cada uma das empresas que o integram.

O incumprimento da presente política será considerado uma infração grave, dando lugar à aplicação de medidas disciplinares ou outras legalmente aplicáveis, podendo também conduzir à responsabilização administrativa, civil ou criminal dos infratores.

As empresas do Grupo Cofaco reservam-se o direito de, a qualquer momento, proceder à atualização ou alteração da presente política, disponibilizando tais modificações no website e intranet do grupo.

Lisboa, 2 de Junho de 2022

(Atualizado em Janeiro de 2025)